Deliberação CMDCA nº. 012/2023 Varre-Sai, 02 de outubro de 2023

Divulga e homologa o resultado das eleições para Conselheiro Tutelar de Varre-Sai/RJ e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a COMISSÃO ELEITORAL de Varre-Sai/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 030/1993 e o Decreto nº. 1503/2018 e,

CONSIDERANDO o que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº. 231/2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Deliberação CMDCA nº. 001/2023 que trata do processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes.

DELIBERAM:

Art. 1º. Homologar o resultado das eleições para Conselheiro Tutelar de Varre-Sai/RJ, após as eleições do dia 01 de outubro de 2023, por ordem de votação, a saber:

CANDIDATO	VOTAÇÃO	RESULTADO
PAULIVÂNIO NERI	185	**Titular**
DELEONY FIALHO	123	**Titular**
ISABELA PIROZZI	117	**Titular**
ANÍZIA RAMPÁZIO	103	**Titular**
MATHEUS PAULANTI	97	**Titular**
NICOLLE VIOTI	96	Suplente
CAROLINA FERREIRA	74	Suplente
MAYKON VARGAS	73	Suplente
GRAZZIANI FABRI	56	Suplente
MARISTELA MENEZES	2	Suplente

§ 1º. Os cinco primeiros candidatos mais votados foram eleitos para o próximo quadriênio 2024-2027. Os demais candidatos eleitos ficarão como suplentes.

§ 2º. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as

peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgadas em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

§ 3º. O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o parágrafo segundo desta deliberação, salvo faltas justificadas, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kátia de Brito Amaral
Presidente do CMDCA – Varre-Sai/RJ